



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4316—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
<b>1º GRAU DE JURISDIÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>14</b>
<b>PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>14</b>
<b>DIRETORIA GERAL</b> .....	<b>17</b>
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b> .....	<b>21</b>
<b>DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS</b> .....	<b>21</b>
<b>DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS</b> .....	<b>22</b>

# SEÇÃO JUDICIAL

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ARAGUAINA

#### 2ª vara criminal execuções penais

#### Editais de citações com prazo de 15 dias

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.** O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 5001391-59.2010.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e FERNANDO SILVA GURGEL, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 10/03/97, natural de bacabal/MA, filho de Paulo Gonçalves Gurgel e Maria de Fatima S. Gurgel, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 155, PARAGRAFO 1º e 4º, I e IV DO CPB, ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 26 de julho de 2018. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

#### Central de execuções fiscais

#### Editais de citações com prazo de 30 dias

##### EDITAL DE CITAÇÃO- Prazo 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOSE MENEZES- CPF/CNPJ nº: 017.102.303-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0017951-88.2015.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.712,95 (um mil setecentos e doze reais e noventa e cinco centavos), representada pela CDA nº C-2853/2015, datada de 16/09/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de julho de 2018 (25/07/2018). Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito.

##### EDITAL DE CITAÇÃO- Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ALDENORA GOMES DOS SANTOS, CPF/CNPJ nº: 186.702.701-10, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0020662 32.2016.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.854,12 (um mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), representada pela CDA nº C-729/730/731/732/2016, datada de 23/01/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de julho de 2018 (25/07/2018). Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito.

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(s) executado(s): **FONE CELL COMERCIO E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ nº: 07.399.558/0001-30**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000792-52.2012.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.664,41 (mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos), representada pela CDA nº J-104/2011, datada de 18/11/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Por tais razões INDEFIRO o requerimento de busca de inventário da Sra. CRISTIANE DOS SANTOS BARBOSA, e DETERMINO desde logo que se expeça citação via edital da empresa executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de julho de 2018 (**26/07/2018**). Eu, LUKAS WANDERLEY PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

### Às partes e aos advogados

**Autos: 5003586-80.2011.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

BRENO ALVES PAIVA

Executado(s): **CLEIDE DE SOUSA MORAIS - CPF: 515.646.701-63**

**SENTENÇA:** "(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a transferência realizada e informada no evento 26. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça -se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias ; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias , via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN , a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 23 de julho de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ”.

### Diretoria do foro

#### Portarias

Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 03/08/2018 à 31/08/2018.**

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**Considerando** a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, e que revogou a Resolução nº 12 de 21 de agosto de 2012;

**Considerando** a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

**Considerando** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso III, alínea "a", da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, disciplinar acerca do Plantão Judiciário anual das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

**Considerando** o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

**RESOLVE:**

## DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

**Art. 1º.** Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança;

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV – busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

**Parágrafo único.** O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

**Art. 2º.** Nos sábados, domingos, feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 08h00 às 17h59, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência;

II – **plantão noturno**, das 18h00 às 07h59 do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de **medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009, do CNJ);

**Art. 3º.** O plantão noturno destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida nesse horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

**Parágrafo único.** Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

## DOS PLANTONISTAS

**Art. 4º.** Fica designado a **Dra. Cirlene Maria de Assis Santos**, Juíza de Direito, titular da Vara Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **08h00** do dia **03/08/2018** às **07h59** do dia **10/08/2018**.

**§ 1º.** Fica designado a servidora **Cristiane Moreira de Araújo**, técnico judiciário, lotado(a) na Vara Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

**§ 2º.** Fica designado a Oficial de Justiça **Tatiana Correia Antunes**, telefone **(63)98444-3012**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

**§ 3º.** Fica designado o Oficial de Justiça *ad hoc* **Jenilson Rodrigues de Araújo**, telefone **(63)99979-0632**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

**Art. 5º.** Fica designado o **Dr. Deusamar Alves Bezerra**, Juiz de Direito, titular do Juizado Especial Cível, da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **10/08/2018** às **07h59** do dia **17/08/2018**.

**§ 1º.** Fica designado o servidor **Gentil Alvary Pinto Filho**, técnico judiciário, lotado(a) no Juizado Especial Cível, da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

**§ 2º.** Fica designado a Oficial de Justiça **Patrícia Marazzi Bandeira**, telefone **(63)99201-7656**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

**§ 3º.** Fica designado o Oficial de Justiça **José Nunes de Sousa**, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

**Art. 6º.** Fica designado o **Dr. Fabiano Ribeiro**, Juiz de Direito, titular da Vara Criminal, da Comarca de Filadélfia/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **17/08/2018** às **07h59** do dia **24/08/2018**.

**§ 1º.** Fica designado o servidor **Flávio Moreira de Araújo**, técnico judiciário, lotado(a) na Vara Criminal, da Comarca de Filadélfia/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99209-6529**.

**§ 2º. Fica designado** o Oficial de Justiça **Irom Ferreira Araújo Junior**, telefone **(63)98128-7015**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

**§ 3º. Fica designado** a Oficial de Justiça **Patrícia Bento da Silva**, telefone **(63)99225-0081**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

**Art. 7º. Fica designado** a **Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa**, Juíza de Direito, titular da Vara de Criminal, da Comarca de Wanderlândia/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **24/08/2018** às **07h59** do dia **31/08/2018**.

**§ 1º. Fica designado** a servidora **Ana Aparecida Pedra Dantas**, técnico judiciário, lotado(a) na Vara Criminal, da Comarca de Wanderlândia/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99289-7654**.

**§ 2º. Fica designado** o Oficial de Justiça **Fábio Luiz Ribeiro Gomes**, telefone **(63)99202-3054**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

**§ 3º. Fica designado** o Oficial de Justiça *ad hoc* **Jenilson Rodrigues de Araújo**, telefone **(63)99979-0632**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

**Art. 8º.** Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão semanal, será substituído pelo magistrado seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

**Art. 9º.** A Secretária do Foro da Comarca de Araguaína/TO fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

**Art. 10º.** Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

**Art. 11º.** Ficam os secretários das Comarcas de **Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente portaria aos juízes Diretores do Foros das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **vinte e oito** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezoito (28/06/2018)**.

**LILIAN BESSA OLINTO**

Juíza de Direito - Diretora do Foro

## **Juizado especial da infância e juventude** **Intimações aos advogados**

**PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº. 0007102-52.2018.827.2706**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE - OAB/TO-2020 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

INTIMAR: do despacho/decisão do evento 09 a seguir parcialmente transcrito: “[...]Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever dos Entes Federados e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da Carta Política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Município de Araguaína- TO, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça à criança DANNYELLY CRISTYNNNA BRITO EVANGELISTA, já qualificada, os medicamentos Oxcarbamazepina, Depakene e Frizium, tudo conforme prescrição médica, a ser atualizada a cada seis meses, salvo se o Estado dispuser de modo diverso, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com limite de R\$10.000,00 (dez mil reais). Oficie-se ao Secretário de Saúde Municipal, com cópia da decisão, para imediato cumprimento do decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail. [...] Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS - Juiz de Direito

## **ARAGUATINS**

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (noventa) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, a Ação Penal nº0004059-41.2017.827.2707, chave do processo 156580093217, que a Justiça Pública move contra o autor do fato: **AGICE FERREIRA MOTA.**, INTIME SE a vítima: MILDRED PEREIRA DA SILVA,

com fulcro nos artigos 103 e 107. IV. do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do autor **AGICE FERREIRA MOTA**, pela ocorrência da **DECADENCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO**. Por analogia ao disposto no artigo 392 VI, § 10, do Código de Processo Penal, intime-se a vítima, por EDITAL, com prazo de 60 (sessenta) dias, após, sem manifestação, certifique-se transitado em julgado, arquivando-se estes autos. Cumpra-se. Araguatins, lide junho de 2018- Nely Alves da Cruz, Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (noventa) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal nº5000351-05.2011.827.2707, chave do processo 498573112615, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **DIVINO PEREIRA SILVA**, brasileiro, serralheiro, solteiro, nascido aos 29/08/1985, filho de Raimundo Rodrigues Silva e Maria Augusta Pereira dos Santos, residia na Alameda 03, s/nº, Vila Miranda, nesta cidade., ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE esta Ação Penal, em consequência, CONDENO o denunciado Divino Pereira Silva, inicialmente qualificado, nas penas do artigo 157, "caput", do Código Penal. Definitivamente condenado a 04 (quatro) anos de reclusão pagamento de 10 (dez) dias-multa, razão de 1/30 (um trigésimo) salário mínimo a época dos fatos (08.03.2011). Fixo o regime ABERTO para o início do cumprimento da pena, em observância ao artigo 33, § 2º, alínea "C" e 3º do Código Penal, diante do quantum da pena fixada e da ausência de certidões que provem a reincidência. Reputo ausentes os requisitos elencados no artigo 44 do Código Penal para a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, o crime foi cometido com grave ameaça à vítima. Deixo de conceder o sursis, pois a pena fixada excede a dois anos, Não preenchendo os requisitos do art. 77 do Código Penal. Isento o réu ao pagamento das custas processuais, sua defesa foi patrocinada pela Defensoria Pública. Em liberdade, respondeu aos termos desta ação penal, nessa condição, poder aguardar o transitado e julgado desta, sentença uma vez que, o regime prisional fixado é o ABERTO. Após o trânsito em julgado desta, certifique e: a. Procedam-se as anotações nos cadastros competentes; b. Oficie-se o TRE, para os fins do disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal; c. Expeça-se Guia de Execução Definitiva, incluindo em Pauta, para Audiência Admonitória; d. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se, definitivamente, este processo. Publique-se. Registre-se intimem-se, o réu, por EDITAL COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, conforme dispõe o artigo 392, VI, § 1, do Código de Processo Penal. Cumpra-se Araguatins, 12 de junho de 2018 Nely Alves da Cruz Juíza de Direito, Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

## **ARAPOEMA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO/AUTOS: 0000715-15.2018.827.2708/CHAVE DO PROCESSO: 716301790918/AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/REQUERENTE: CARLOS MANOEL SILVA OLIVEIRA E OUTROS/REQUERIDO: EDVALDO MENDES DE OLIVEIRA - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS** - O Doutor José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto em Substituição Automática da Vara Cível desta Comarca de Arapoema - TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, EDVALDO MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor principal de R\$ 4.807,36 (quatro mil e oitocentos e sete reais e trinta e seis centavos), acrescido de custas, advertindo-o que o não pagamento do débito implicará em multa de dez por cento e honorários advocatícios de dez por cento. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de assistência judiciária. Cite-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, advertindo-o de que o não pagamento do débito implicará em multa de dez por cento e honorários advocatícios de dez por cento. Decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, remetam-se os autos ao contador para a atualização do débito, com as contas, expeça-se mandado de inscrição de protesto e mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. Arapoema - TO, 11 de julho de 2018. Rosemildo Alves de Oliveira Juiz de Direito."

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO/AUTOS: 0000716-97.2018.827.2708/CHAVE DO PROCESSO: 347503341018/AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/REQUERENTE: CARLOS MANOEL SILVA OLIVEIRA E OUTROS/REQUERIDO: EDVALDO MENDES DE OLIVEIRA - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS** - O Doutor José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto em Substituição Automática da Vara Cível desta Comarca de Arapoema - TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, EDVALDO MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito no valor principal de R\$ 801,36 (oitocentos e um reais e trinta e seis centavos), sem prejuízo das parcelas vincendas, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de Assistência Judiciária. Cite-se o executado, para pagar o valor reclamado, sem prejuízo das parcelas vincendas, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão, nos termos da legislação vigente. Cumpra-se. Arapoema, 11 de julho de 2018. Rosemildo Alves de Oliveira Juiz de Direito."

# **AUGUSTINÓPOLIS**

## **1ª escrivania criminal**

### **Editais**

#### **EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com a lei e na conformidade da ata lavrada aos vinte e seis dias do mês de julho de 2018, às 09h00min, na Sala de Audiências do Fórum local, processou-se o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados e 20 (vinte) suplentes que deverão servir nas sessões da 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis do corrente ano, que serão realizadas no período de 13/08/2018 à 16/08/2018, na qual foram inclusos os processos abaixo relacionados, restando ao final sorteados os seguintes jurados e suplentes: JURADOS: 01. Adriana Bezerra Moraes; 02. Amadeu de Sousa Castro Junior; 03. Ana Lucia O. Bezerra; 04. Ana Maris Alves da Silva; 05. Beatriz Monteiro Oliveira; 06. Carlos Eduardo Moura dos Santos; 07. Claudenor Martins dos Santos; 08. Daniela dos Santos; 09. Dione Alves da Silva; 10. Douglas Feitosa Rosa; 11. Eduardo Sousa de Oliveira; 12. Francisco Flávio Ferreira de Freitas; 13. Francisco Leandro de Oliveira; 14. Genésio Lourenço da Costa Júnior; 15. Irinéia da Conceição Holanda; 16. Joelza Pereira Fernandes Lima; 17. José de Ribamar Alves de Sousa; 18. Layse Sabrynna da Silva Rocha; 19. Lucas Araújo Cavalcante; 20. Maryana Sales Gonçalves; 21. Raphael Guimarães Fernandes; 22. Rosiane Pereira da Silva; 23. Rosineide Pereira da Silva; 24. Terezinha Lopes da Silva Valadares; 25. Waltenmy Gomes Marques. SUPLENTE: 01. Ana Maria Freitas Dias Lima; 02. Claudineide Ribeiro da Silva Santos; 03. Cleunice Costa Santos Melo; 04. Cristina Silva de Souza; 05. Elda Barbosa A. Dourado; 06. Fernanda Daniele da Silva; 07. Fernando Rodrigues Cardoso; 08. Francinete Costa Soares Barroso; 09. Francisco Guedes de Oliveira; 10. Gilmar da Costa Nascimento; 11. Gilvania Barbosa Abreu; 12. Gislene Tauana Pereira Bezerra; 13. Irismar Marques Abreu Belizário; 14. Marcus Vinicius Lopes Silva; 15. Maria de Fatima Queiroz Melo; 16. Mayana Araújo dos Santos Vasconcelos; 17. Rosaete Pereira da Costa Lopes; 18. Rosicleia Maria dos Santos; 19. Sylvania Conceição Diniz Silva; 20. Vaneivan da Silva Lima. Após o fim do sorteio, foi determinado pelo Presidente do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, a notificação pessoal de cada um dos jurados e suplentes acima nominados, os quais deverão servir nas sessões de julgamento inclusas na 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis-TO, designadas nos seguintes processos: Processo nº 5000316-36.2011.827.2710. Procedimento Judicial: Ação Penal. Autor Ministério Público: Estadual. Acusado(s): Luanna Araújo Feitosa Bonfim. Incidência: Artigo 121, §2º, inciso II e IV, c/c artigo 14, incisos II, ambos do Código Penal. Procurador: Alexandre Moreira Maia - Defensor Público. Data da sessão de julgamento 13/08/2018; Processo nº 0001888-05.2017.827.2710. Procedimento Judicial: Ação Penal. Autor: Ministério Público Estadual. Acusado(s): Israel Aquino Santana. Incidência: Artigo 121, §4º, do Código Penal. Procurador: Doutor Alexandre Moreira Maia – Defensor Público. Data de julgamento: 14/08/2018; Processo nº 0001553-20.2016.827.2710. Procedimento Judicial: Ação Penal. Autor: Ministério Público Estadual. Acusado(s): Luciano Sobrinho Araújo. Artigo 121, §2º, incisos IV e VI, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Procurador: Alexandre Moreira Maia - Defensor Público. Data da sessão de julgamento 15/08/2018 e Processo nº 0000117-26.2016.827.2710. Procedimento Judicial: Ação Penal. Autor: Ministério Público Estadual. Acusado(s): José Alves Sousa Filho. Alexandre Moreira Maia - Defensor Público. Incidência: Artigo 121, §2º, incisos I e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Data da sessão de julgamento 16/08/2018. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezoito (26/08/2018). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes – Técnico Judiciário, matrícula nº 43074. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **medida Protetivas de urgência, processo nº 0001046-44.2016.827.2715**, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) **LEANDRO RODRIGUES AGUIAR, brasileiro, natural de Cristalândia/TO, nascido aos 06/10/1991, filho de Carmelita Rodrigues Aguiar, RG nº 1351107 SSP/TO, CPF nº 057.615.371-09**, atualmente em local incerto e não sabido, por infração artigos 147, caput, (ameaça), 129, § 1º, inciso II (lesão corporal de natureza grave decorrente do perigo de vida), e 61, inciso II, alínea “f”, Todos do Código Penal, na forma do art. 7º, inciso I e II, e 5º, caput, da Lei nº 11.340/06, conforme consta dos autos, fica **CITADO (a)** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 24 de julho de 2018. Eu Patrícia dos Santos Ferreira, serv. da secretaria Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

# DIANÓPOLIS

## 1ª vara criminal

### Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESSENTA (60) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor EDMAR PEREIRA DOS SANTOS, vulgo "PEBLA", brasileiro, casado, cabeleireiro, filho de Gerulino Dias dos Santos e de Miraci Pereira dos Santos, RG nº 450.602 2ª via SSP - TO e CPF nº 984.755.091-34, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de EXECUÇÃO PENAL nº 5000082-70.2010.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Em face do exposto, acolho o parecer ministerial para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do reeducando EDMAR PEREIRA DOS SANTOS "PLEBA", já qualificado nos autos, ante o cumprimento integral da pena imposta, com fundamento no art. 66, inciso II da Lei de Execuções Penais. Após o trânsito em julgado, procedam-se todas as comunicações necessárias, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 14 de junho de 2018. Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e três (23) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

# GUARAÍ

## 2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

### Editais de publicações de sentenças de interdição

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. **0002504-44.2017.827.2721**, ajuizada por NILZA MARTINS DE OLIVEIRA em desfavor JOYCE KELLER DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, solteira, nascida aos 29/05/1984, natural de Londrina/PR, filha de Valdir de Oliveira Santos e Nilza Martins de Oliveira, RG n. 1.660.154-8 SSP/MT, CPF n. 010.552.701-75, residente e domiciliado na Avenida Ceará, 1291, Setor Pestana, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de Esquizofrenia Paranóide CID 10 F20.0, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA, sua mãe a Sra. **JOYCE KELLER DE OLIVEIRA SANTOS**, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença - evento 52, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA : "(...)Posto isso e tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do NCPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar para o fim de decretar a interdição de JOYCE KELLER DE OLIVEIRA SANTOS, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interdita a sua genitora a Srª NILZA MARTINS DE OLIVEIRA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei, entretanto, em face do requerido ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 e seguintes do NCPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí-TO, 15 de março de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (15/06/2018). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei.

**Ciro Rosa de Oliveira**  
Juiz de Direito



## **GURUPI**

### **Vara especializada no combate à violência contra a mulher** **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. ADRIANO MORELLI, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e **em especial o acusado JOSÉ AILTON RODRIGUES**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de **Ação Penal n.º 0001593-29.2017.827.2722 (Chave Processo nº 939128631317)**, que a Justiça Pública como autora move contra **JOSÉ AILTON RODRIGUES**, tendo como vítima **Ana Paula Teodoro de Araújo**, e para que chegue ao conhecimento **DO ACUSADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado do teor da sentença (evento nº 57 dos autos), que segue: “Isto posto, **condeno** o acusado **José Ailton Rodrigues** pela prática do crime de lesão corporal, capitulado no art. 129, § 9º, do Código Penal, com as implicações da lei 11.340/06. ... Assim, temos a pena definitiva de **4 (quatro) meses de detenção**. ... fixo ao acusado o **regime aberto**, cujas condições serão estabelecidas pelo Juiz da Execução. ... Deixo de condenar o acusado nas custas processuais, vez que é assistido pela Defensoria Pública.” Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de julho de 2018. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **Vara de família, sucessões, infância e juventude** **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, verem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Execução de Alimentos nº 0000131-62.2016.827.2725, em que é requerente JULIA FERNANDES RIBEIRO, REPRESENTADA POR SUA MÃE ELAINE FERNANDES TAVARES e requerido DIEGO RIBEIRO MOURA, sendo o presente para INTIMAR a REQUERENTE JULIA FERNANDES RIBEIRO, REPRESENTADA POR SUA MÃE ELAINE FERNANDES TAVARES, brasileira, solteira, filha de Edilson Lima Tavares e Elizane Fernandes Miranda, nascida aos 21/01/1996, natural de Miracema do Tocantins-TO, estando em lugar incerto e não sabido, para que se MANIFESTE NO PRAZO DE 05(cinco) DIAS ÚTEIS SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora, via edital, com prazo de 30 dias, para que se manifeste no prazo de 05 dias, se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins-TO, 28/06/2018. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.” DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, 06 de julho de 2018. Eu, CÉLIA REGINA OLIVEIRA SALES BARBOSA, Escrivã, o digitei e subscrevi.

## **PALMAS**

### **2ª vara criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0009599-04.2017.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): DANILO GONÇALVES DE SOUSA

FINALIDADE: O juiz de Direito ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) DANILO GONÇALVES DE SOUSA, brasileiro, união estável, ambulante, RG e CPF não informado, nascido aos 10/04/1978, natural de São Luís-MA, filho de Severina Gonçalves de Sousa, Morador de Rua, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0009599-04.2017.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: “DENÚNCIA “Consta dos autos do Inquérito Policial que por volta das 23:30h do dia 28 de fevereiro de 2017, na estação Xerente, localizada no Jardim Aurenly III, nesta Capital, o denunciado agindo com total consciência da ilicitude do fato, tentou subtrair, para si, mediante grave ameaça, um celular LG de cor branca, pertencente a vítima Daniella Mendes de Sousa. Segundo restou apurado, nas circunstâncias de tempo e lugar acima narrados, a vítima se encontrava na estação de ônibus, juntamente com a amiga Elenice Roberto da Silva, quando foi abordada pelo denunciado, momento em que o mesmo colocou a mão na cintura por baixo da camiseta (como se estivesse portando arma de fogo) e ordenou: “Passa o celular!”, “Passa o

celular!”. Ocorre que no instante dos fatos estava passando uma viatura da Polícia Militar naquelas imediações, então populares ali presente acenaram e pediram ajuda, situação que fez com que o denunciado empreendesse fuga imediatamente. Diante do caso em tela, os Policiais saíram em diligência para localizar o meliante e ao encontrá-lo levaram-no novamente ao encontro da vítima e da testemunha que o reconheceram prontamente, dando-lhe a consequente voz de prisão e o encaminharam para Delegacia. Assim agindo, o denunciado DANILO GONÇALVES DE SOUSA incorreu nas sanções do artigo 157, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva da vítima e testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final da sentença condenatória.” DECISÃO: “[...] Ante o exposto, indefiro o pedido de prisão preventiva solicitado pelo Ministério Público. Dando continuidade ao feito, considerando que o acusado se encontra em local incerto e não sabido, cite-se o mesmo por edital.[...] Palmas/TO, 25/07/2018. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES – Juiz de Direito.”

**INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 26/07/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

#### **4ª vara criminal execuções penais**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 0002873-14.2017.827.2729

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): HEBERT GOMES DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) HEBERT GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 17/10/1995 em Goiânia-GO, filho de Evaldo Gomes da Silva e Elena Lopes da Silva, portador do RG nº 988807 SSP/TO, CPF nº 049.558.591-27, residente e domiciliado na Rua Salvador, QNW, Lote 05, Jardim Aurenny I, em Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0002873-14.2017.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: “[...] FUNDAMENTAÇÃO O processo encontra-se regular, pois verifico que o réu teve assegurado todas as garantias, como a ampla defesa e o contraditório, razão pela qual passo a análise do mérito. A Lei 11.343/06 em seu art. 33 dispõe que: Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. De início, é preciso esclarecer que o crime descrito no art. 33, " caput ", da Lei n. 11.343/2006, é delito de ação múltipla, pois basta a prova da prática de um dos dezoito verbos descritos no tipo penal para a sua configuração. Para a consumação do crime previsto no referido dispositivo legal, basta à execução de qualquer das condutas previstas no artigo 33 da citada lei, quais sejam: importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor a venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas. A materialidade do delito encontra-se estampada no evento nº 01 dos autos do inquérito policial (0044829-44.2016.827.2729), através do Auto de Exibição e Apreensão; Laudo Pericial Definitivo nº. 7619/2016 LAF 2616/2016 (Evento 39) o qual atesta a apreensão de 3,0 gramas de substância entorpecente conhecida popularmente como maconha. Tal substância é considerada ilícita nos termos da Portaria nº 344/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária (SVS/MS). [...] As declarações da testemunha Rafael Silva Crespo, estiveram em conformidade com as declarações da testemunha José Welton Aguiar Miranda, acrescentando que o telefone de algum dos abordados tocou no momento da diligência, não se recordando se era ligação ou mensagem de WhatsApp, e que um rapaz estava falando que iria ao local comprar substância entorpecente. Nesse passo, é importante destacar que o depoimento prestado em Juízo por policial que participou da diligência de prisão em flagrante do acusado é plenamente válido e suficiente para amparar o decreto condenatório, desde que colhido em obediência ao contraditório e se encontre em harmonia com os demais elementos de prova constantes dos autos, uma vez que se cuida de agente público que presta depoimento sob

compromisso de dizerem a verdade. [...] Por fim, a testemunha Jackson Rodrigues Madeiros afirmou em Juízo que é amigo do acusado; Que estava na residência no momento que o acusado foi preso; Que estavam com outros amigos no imóvel tomando refrigerante quando chegaram os Policiais Militares; Que somente encontraram maconha com Tiago e dinheiro com Fabrício; Que a casa era alugada pelo Tiago e Fabrício; Que aquela casa não era ponto para venda de tráfico; Que Tiago tinha dinheiro para pagar o aluguel, pois recebia pensão da morte de sua mãe; Que no momento não estavam fazendo uso de entorpecente, mas que todos são usuários; Que está desempregado e que antes trabalhava como diarista; Que somente havia drogas com Tiago; Que conhece Hebert há bastante tempo; Que não tinha drogas; Que Tiago foi quem chegou com a trouxinha de maconha; Que não conhece a pessoa de Higor; Que no momento da abordagem chegou um rapaz, porém não o conhece e que os policiais também o abordaram; Que ninguém estava vendendo drogas no imóvel; Que Hebert residia em outra casa com o seu pai; Que sabe informar que o rapaz que chegou ao imóvel depois da abordagem estava somente passando e os policiais o chamaram. Perante a Autoridade Policial o réu fez uso do seu direito constitucional de permanecer em silêncio, manifestando o desejo de falar somente em Juízo. O réu foi intimado para comparecer em audiência de instrução (Evento 50), contudo, se fez ausente injustificadamente, razão pela qual foi decreta a sua revelia nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal (Evento 62). Em análise dos autos, observo que a materialidade do crime restou comprovada, contudo, de tal sorte, não restou quanto à autoria delitiva, uma vez que durante a instrução criminal, notadamente percebe-se contradição entre as testemunhas inquiridas. Afirmaram os policiais militares que procederam com a incursão no imóvel porque haviam recebido diversas denúncias de que aquele endereço estaria sendo utilizado para a prática ilícita da comercialização de substância entorpecente. No imóvel foram abordadas cinco pessoas, contando com o denunciado, sendo que os policiais afirmaram que as 3,0 gramas de maconha, narradas na denúncia, estavam em poder de Hebert. Contudo, os mesmos policiais, afirmaram em Juízo que também localizaram maconha com Jackson e valor em pecúnia com os demais abordados. A testemunha José Wilson afirmou que ainda no momento da abordagem o celular do réu tocou, onde alguém estava falando que iria ao imóvel comprar R\$ 50,00 de substância entorpecente, porém, o policial Rafael é quem saberia detalhar tal situação. Já a testemunha Rafael declarou que o celular de "algum dos abordados" tocou, não sabendo precisar se era mensagem ou ligação, onde certa pessoa estaria indo a residência comprar substância entorpecente. Vislumbro assim que não soube precisar a testemunha se efetivamente foi o celular do denunciado, já que outras quatro pessoas foram abordadas. Quanto à pessoa de Higor, os policiais afirmaram que ele havia ido à residência para comprar R\$ 50,00 de maconha, no entanto, Jackson, também abordado pelos policiais por estar no imóvel, declarou que não conhece essa pessoa e que ele simplesmente estava passando na frente do imóvel quando foi chamado pelo policial José Wilson para entrar na casa. A abordagem policial resultou na apreensão de apenas três gramas de maconha que deve custar no máximo o valor de R\$ 10,00. Se Higor foi até o imóvel comprar R\$ 50,00 de maconha, onde estaria o restante da droga? O próprio policial José Wilson afirmou que realizou revista no imóvel e não encontrou mais substância entorpecente, mas que possivelmente o acusado teria escondido a droga em outro lugar. Já Higor não foi localizado para prestar declarações em Juízo. Assim, observo que tal não restou provado. Jackson, por sua vez, negou que em seu poder, bem como em poder do réu Hebert foi encontrado entorpecente. Acrescentou ainda que a única droga localizada na casa estava em poder de Tiago. Relataram ainda os policiais que o endereço abordado era conhecido por ser ponto e venda de drogas e que o acusado residia naquele imóvel junto com Fabrício. Porém, Jackson declarou que Tiago e Fabrício alugavam a casa e que o réu não morava naquele imóvel. Em nenhum momento o acusado assumiu a propriedade das três gramas de maconha, por tal razão, indefiro o pleito de desclassificação. Ora, como cediço, o princípio da presunção de inocência, consagrado constitucionalmente (CRFB, art. 5º, LVII) e orientador do processo penal pátrio, "tem por objetivo garantir, primordialmente, que o ônus da prova cabe à acusação e não à defesa " [1] (grifei). Ou seja, a prova hábil a sustentar o édito condenatório deve ser firme, robusta e coerente, prevalecendo, em sua ausência, a máxima in dubio pro reo. [...] No presente caso, não restou provado que a substância entorpecente destinava a comercialização, tão pouco que era de propriedade do acusado e ainda, não restou provado nem ao menos que o réu morava naquele imóvel. Portanto, as provas carreadas aos autos não oferecem a pacífica certeza da ocorrência dos fatos apresentados na denúncia. Existindo a fragilidade das provas, todo o juízo edificado padece de segurança, dando margem às arbitrariedades e pondo em risco o ideal de justiça preconizado pelas sociedades democráticas. Diante dos fatos, declaro improcedente a denúncia, absolvendo o acusado pelo crime de tráfico de drogas. 3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal, motivo pelo qual, ABSOLVO o denunciado HEBERT GOMES DA SILVA , com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. [...] Palmas/TO, 04/06/2018. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Juiz de Direito." Palmas, 26/07/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

### **Diretoria do foro** **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 152/2018**

A Excelentíssima Senhora **ANA PAULA BRANDÃO BRASIL**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, em substituição, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 1559, de 23 de julho, publicada no Diário da Justiça nº 4313, de 24 de julho de 2018, que designa o Juiz Manuel de Faria Reis Neto para responder pelas antigas 1ª e 2ª Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de servidor para auxiliar o magistrado na execução das atividades judiciais;

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** as servidoras **CLÁUDIA BIZINOTTO KERTSZ DE OLIVEIRA**, escrivã judicial, **ESMERALDA DE FÁTIMA ALBERTONI ORNELAS** e **SIMONE MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA**, técnicas Judiciárias da atual 1ª Vara dos Feitos das

Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, para cumulativamente, auxiliarem o magistrado Manuel de Faria Reis Neto, nos processos das antigas 1ª e 2ª Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e seis (26) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**ANA PAULA BRANDÃO BRASIL**  
Juíza Diretora do Foro  
Em substituição

**PARAÍSO**  
**2ª vara cível, família e sucessões**  
**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 20 (VINTE) DIAS** Autos nº 0003179-40.2018.827.2731 **Classe da ação:** Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar. **Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO. **Requerido (a)(s):** I. A. D. L. e E. M. D. L. **OBJETO/FINALIDADE:** Por este edital fica o(a) requerida(a) E. M. D. L., atualmente em local incerto e não sabido, **CITADA**, para tomar conhecimento da presente ação, e querendo, contestar o pedido no prazo legal, **bem como INTIMADO(A) da decisão proferida no ev. 08, cujo dispositivo segue transcrito:** "...Ex positis, fulcrado nos artigos 98, inciso II, 21 a 24, 33, § 2º e 101, inciso VII, todos do ECA, RECONHEÇO A SITUAÇÃO DE RISCO a que estão expostos M. E. A. M. D. L. e L. E. A. M. D. L., ao tempo em que SUSPENDO provisoriamente O PODER FAMILIAR de I. A. D. L. N. e E. M. D. L., genitores dos menores e, sem prejuízo, CONCEDO EXCEPCIONALMENTE À COORDENADORA DO ABRIGO LUZ DO SOL A GUARDA PROVISÓRIA DOS INFANTES, localizado no Município de Paraíso do Tocantins/TO, onde os mesmo já se encontram acolhidos, devendo ser lavrado o respectivo termo de guarda, a fim de que se regularize o abrigo institucional. **EXPEÇA-SE O TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA DOS MENORES**, fixando o PRAZO DE 01 (UM) ANO DE VALIDADE AO RESPECTIVO TERMO, sendo que, vencido o prazo, deverá o(a)s guardião(ã)(ões) requerer dilação, caso a ação não tenha sido julgada. Caso o prazo vença e não tenha sido requerida a dilação em 30 (trinta) dias, intime(m)-se o(a)s guardião(ã)(ões), via advogado, ou pessoalmente, se não tiver, para se manifestar(rem) em 10 (dez) dias sob pena de extinção e revogação da guarda. Não atendida a determinação, intime-se o(a)s guardião(ã)(ões) pessoalmente para dar andamento sob pena de extinção, caso o(a)s mesmo(a)s seja o(a)s autor(a)s(s), e/ou revogação da guarda. Não obstante o comportamento dos genitores em relação aos filhos, **MANTENHO SEUS DIREITOS DE VISITAS** (artigo 33, § 4º do ECA), conforme as regras do abrigo em que estiverem abrigados, de cujas normas deverá ser cientificada pela guardiã dos infantes. Qualquer intercorrência em relação às visitas ocasionará a imediata suspensão do direito de visitas dos genitores e familiares...". E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 25 de julho de 2018. Eu, Elizabete Ferreira Silva, escritã Judicial, digitei. **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA** Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº. 277, de 01 de fevereiro de 2017).

**PEIXE**  
**1ª escrivania cível**  
**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora **CIBELE MARIA BELLEZIA** – Juíza de Direito da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **DETERMINA a INTIMAÇÃO** da parte Executada: **ARENO LEMES DA SILVA - brasileiro, inscrito no CPF sob o 011.481.331-00** que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, ficando INTIMADO da penhora realizada (conforme r. Decisão e comprovante depósito constante do evento 11) - no BACENJUD - sistema de atendimento ao Poder Judiciário, no Processo de - **Execução Fiscal - Nº 5000085-73.2007.827.2734 - (Chave nº 367784483614)** - que lhe move **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 38155222000156** e para, querendo, embargar dentro do prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, LSCA - Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Peixe-TO, 26 de julho de 2018. Assinado eletronicamente por Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

**2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude**  
**Editais de publicações de sentenças de interdição**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias.**

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos

de INTERDIÇÃO nº **0000114-28.2018. 827.2734**, propostos por JOSEFA DE PAIVA FERREIRA, referente a Interditada LYDIANE DE PAIVA FERREIRA, sendo que por sentença constante no EVENTO 35 dos autos em epígrafe, proferida na data de 20/07/2018, foi DECRETADA a **INTERDIÇÃO** de **LYDIANE DE PAIVA FERREIRA**, brasileira, solteira, beneficiária, nascida aos 18/06/1995, natural de Peixe/TO, filha de Josefa de Paiva Ferreira, portadora do RG nº 1.167.196-SSP/TO, inscrita no CPF sob nº 047.024.791-64, residente e domiciliada na Avenida Araguaia, nº 734, centro, São Valério/TO. O atestado médico juntado aos autos apontou o mal incapacitante, sendo tal incapacidade permanente, tendo como diagnóstico doença muscular degenerativa-CID M629/M41-9 G62.9, o que a torna incapaz para exercer pessoalmente seus atos da vida civil, pelo que foi nomeada curadora definitiva na pessoa de JOSEFA DE PAIVA FERREIRA, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 331.747 2ª via-SSP/TO, inscrita no CPF sob nº 851.994.861-87, residente e domiciliada na Avenida Araguaia, nº 734, centro, São Valério/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos. (...) Face ao exposto, nos termos do art.1767, inciso I, do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro LYDYANE DE PAIVA FERREIRA, conforme certidão de Nascimento com sob registro nº 954, Livro A-3, fls. 39, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de São Valério/TO absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Em consequência, nomeio-lhe curadora na pessoa de **JOSEFA DE PAIVA FERREIRA**, que deverá prestar compromisso, nos termos do art. 755, I co NCCP. Expeçam-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição de sentença na forma do art. 755, parágrafo §3º do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Deferida a assistência Judiciária. P. R. I. Peixe, 20/07/2018. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 26 dias do mês de julho de 2018. Eu, NJM - Técnica Judiciária, digitei. Eu, Nilcimar J. Macedo, digitei. (Ass.) Dr. C.M.B – Juíza de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **Vara de família, sucessões, infância e juventude** **Editais de publicações de interdição**

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VAGNER MAIA LEITE**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **VAGNER MAIA LEITE – AUTOS Nº: 0003530-29.2017.827.2737** requerida por **GERCINA DE SOUSA MAIA**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença (evento 26): "...**POSTO ISSO, DETERMINO** a alteração do polo ativo da demanda para constar o Srº, **VIRGILIO DE SOUSA MAIA** em substituição a **GERCINA DE SOUSA MAIA**. Retifique-se o registro e a autuação quanto ao polo ativo da demanda. No mérito, **JULGO** procedente o pedido, decretando a interdição de **VAGNER MAIA LEITE nomeando-lhe curador o Sr. VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA**, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do 759 do Código de Processo Civil. Falecendo o interditado, o curador deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Homologo a renúncia do prazo recursal. **PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 18 DE JUNHO DE 2013. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 09 de julho de 2018 (09/07/2018). Eu, Letycia Cantuária Leal, Estagiária, digitei. Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Técnica Judiciária, que o conferi.**HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUIZA DE DIREITO**

## **TAGUATINGA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**Processo nº 0001396-94.2015.827.2738 - Execução de Alimentos**Autor: JHEIMISSON SILVA BARRETO ELECI VICENTE DA SILVARéu: SERGIO ALMEIDA BARRETOFINALIDADE: "CITAÇÃO de SERGIO ALMEIDA BARRETO, brasileiro, solteiro, demais qualificações desconhecidas, residente em lugar incerto e não sabido, para em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$ 10.454,67, (dez mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) referente a pensão alimentícia vencida nos meses de 09/2015 a 05/2018, e as que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo (NCCP, art. 528), sob pena de prisão e efetivação de protesto do devedor (NCCP art. 517). Ficando ciente que foi pedido a decretação de sua prisão por sessenta dias.Taguatinga/TO, 15 de junho de 2018. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito."

## Republicões

### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

**Processo nº 0001134-76.2017.827.2738 - Tutela e Curatela – Nomeação**

Requerente: ILSA DA SILVA QUEIROZ

INTERDITADA: BRASILINA GALVÃO DA SILVA, brasileira, solteira, portadora de necessidades especiais, nascida em 10/06/1913, portadora do RG nº 1.313.092 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 919.161.861-49, residente e domiciliada na Retiro, Zona Rural, Município de Taguatinga/TO. FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: Ante o exposto, decreto a interdição da Requerida BRASILINA GALVÃO DA SILVA, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Requerente ILSA DA SILVA QUEIROZ. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se a Justiça Eleitoral deste Estado. Sem custas eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 98, CPC). Sem honorários. Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 8 de janeiro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito." Taguatinga/TO, 13 de abril de 2018. ILUIPITRANDO SOARES NETO - Juiz de Direito."

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### Decretos

**Decreto Judiciário Nº 234, de 27 de julho de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos nº 18.0.000018472-8, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Mário Hitoshi Kuroda Júnior, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 235, de 27 de julho de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Ana Lúcia Franzin Kubo do cargo de Assessor Técnico de Desembargador, e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Luiz Gadotti.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 236, de 27 de julho de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Gregório José de Freitas Pereira do cargo de Assistente de Gabinete de Desembargador, e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Luiz Gadotti.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

### Portarias

**PORTARIA Nº 1578/2018, de 26 de julho de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Luiz Zilmar dos Santos Pires, matrícula nº 21970, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 12/09 a 11/10/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 1579/2018, de 26 de julho de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias da magistrada Joana Augusta Elias da Silva, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 06/08 a 04/09/2018 para usufruto de 30/07 a 28/08/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Portaria Nº 1577, de 26 de julho de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o afastamento do magistrado Milton Lamenha de Siqueira, diretor do foro da comarca de Pedro Afonso, no período de 10/07 a 12/07/2018, em razão de usufruto de plantão, bem como o contido no Processo SEI nº 18.0.00000772-9;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a juíza Luciana Costa Aglantzakis para, no período de 10/07 a 12/07/2018, sem prejuízo de suas funções, responder pela diretoria do foro da comarca de Pedro Afonso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Portaria Nº 1586, de 27 de julho de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 238, de 6 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** o contido no processo nº 18.0.000002927-7;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados para compor o Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins - CEMAS-TO os seguintes membros:

I - Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, Coordenadora;

II – Eduardo de Melo Gama, Juiz Federal da 5ª Vara Cível da Seção Judiciária do Tocantins, substituto automático;

III - Maria Roseli de Almeida Pery, Promotora de Justiça do Estado do Tocantins, Vice-Coordenadora;

IV- Flávia Afini Bovo, Juíza titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas;

V- Silvana Maria Parfieuniuk, Juíza respondendo pela Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas;

VI – Carolina Augusta da Rocha Rosado, Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão;

VII – Ceres Gonzaga de Rezende Caminha, Promotora de Justiça do Estado do Tocantins;

VIII – Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, Promotora de Justiça do Estado do Tocantins, titular, e Alane Torres de Araújo Martins, substituta;

IX – Arthur Luiz de Pádua Marques, Defensor Público do Estado do Tocantins;

X - Viviane Medeiros de Nardi Maia, Defensora Pública Federal, titular, e João Félix de Oliveira Borges, Defensor Público Federal, substituto;

XI - Leonardo Tarragô Rodrigues, Procurador Chefe da União no Estado do Tocantins;

XII - Maurício Fernando Domingues Morgueta, Procurador do Estado do Tocantins;

XIII - Esther Amorim Marinho Sio, Procuradora do Município de Palmas, titular, e Vinícius Spíndola Campelo, Procurador do Município de Palmas, substituto;

XIV - Pablo Vinícius Felix de Araújo, membro da Comissão da Saúde da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, titular, e Seilane Parente Nolasco, Conselheira da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, substituta;

XV - Alessandra Martins Polonial Adorno, Técnica Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

XVI - Neirton José de Almeida, Presidente do Conselho Estadual de Saúde;

XVII - Edneide Cardoso Pontes, representante do Conselho Estadual de Saúde – Usuários do SUS, representando a Liga Feminina de Combate ao Câncer, titular, e Edilma M. Cavalcante Rodrigues, substituta;

XVIII - Thaíssa Miranda Ribeiro, Gerente Jurídica do Procon, representante dos usuários dos sistema suplementar de saúde por intermédio do Procon, titular, e José Santana Júnior, substituto;

XIX - Aristóteles Melo Braga, Assessor Jurídico da Unimed, representante da saúde suplementar;

XX - Elaine Negre Sanches, Superintendente de Administração e Logística Especializada da Secretaria Estadual de Saúde;

XXI - Ana Maria Kappes, Gerente de Articulação para Gestão de Programas e Projetos da Secretaria Estadual de Saúde;

XXII - Carlos Felinto Júnior, Superintendente de Políticas de Atenção à Saúde da Secretaria Estadual de Saúde;

XXIII - Ullanes Passos, Superintendente de Unidades Próprias da Secretaria Estadual de Saúde;

XXIV - Ludmila Nunes Moreira Barbosa, Diretora de Controle e Avaliação da Secretaria Estadual de Saúde;

XXV - Celeste Moreira Barbosa, Gerente de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde;

XXVI - Luiza Regina Dias Noletto, Superintendente de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde;

XXVII - Iatagan de Araújo Barbosa, Diretor de Atenção Especializada da Secretaria Estadual de Saúde;

XXVIII - Juliana Lima Maranhão Sá, Gerente da Rede de Atendimento ao Deficiente da Secretaria Estadual de Saúde;

XXIX - José Divino Dias, Regulação de Gerência de Eletivas da Secretaria Estadual de Saúde;

XXX - Rodrigo Cândido de Sousa, Gerente da Rede de Prevenção e Tratamento do Câncer da Secretaria Estadual de Saúde;

XXXI - Adams Cirino Gregório, Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria Estadual de Saúde;

XXXII - Robson José da Silva, Gerente de Regulação do Trabalho da Secretaria Estadual de Saúde;

XXXIII - Yara Maria Coelho Burlamaqui, Diretora da Assistência Farmacêutica da Secretaria Estadual de Saúde;

XXXIV – Rodrigo Magno de Macedo, Superintendente da Assessoria Jurídica da Secretaria Estadual de Saúde, titular, e Cícero Oliveira Bandeira, Diretor do Contencioso, substituto;

XXXV - Daniel Hiramatsu, Diretor-Geral do Hospital Geral de Palmas;

XXXVI - Renata Nogueira Duran M. Souza, Diretora Adjunta do Hospital Geral de Palmas;

XXXVII - Whisllay Maciel Bastos, Secretário Municipal de Saúde de Palmas, titular, Marcus Senna Calumby, Subsecretário de Saúde do Município de Palmas, substituto;

XXXVIII - Franklin Moreira dos Santos, Assessor Jurídico do Município de Palmas;

XXXIX - Jean Luís Coutinho Santos, Secretário Municipal de Saúde de Araguaína e Vice-Presidente do COSEMS, titular, e Sílvio Marcos Lira, representante do COSEMS-TO e Secretário Municipal de Saúde de Porto Nacional, substituto;

XL - Joseane Araújo Franco, Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Tocantins, titular, e Alana Barbosa Rodrigues, substituta;

XLI - Jader Machado Farias, representante do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO), titular, e Samyra Maria Alves de Araújo, Secretária do COREN-TO, substituta;

XLII – Lázaro da Silva Dutra Júnior, representante do Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região, titular;

XLIII - Ana Rita Lago dos Anjos, representante do Conselho Regional de Farmácia, titular, e Márcia Germana Alves Araújo Lobo, representante do CRF, substituta;

XLIV - Eduardo Francisco de Assis Braga, médico representante do Conselho Regional de Medicina-TO, titular, e Jaci Silvério de Oliveira, substituto;

XLV - Elizângela Braga de Andrade, Coordenadora da Área de Medicamentos do NatJus do Estado do Tocantins;

XLVI - Sinara Mayena Barros Cabral Silingowschi, Coordenadora da Área de Procedimentos NatJus do Estado do Tocantins;

XLVII - Vidal Gonzales Mateos Junior, Coordenador do NatJus do Município de Palmas;

XLVIII - Nórís Barbosa Cavalcante Menezes, Coordenadora do NatJus do Município de Araguaína;

XLIX - Severiano José Costandrade de Aguiar, Conselheiro do Tribunal de Constas do Estado do Tocantins (TCE-TO), titular, e José Ribeiro da Conceição, Conselheiro Substituto do TCE-TO, substituto;

L - Zailon Miranda Labre Rodrigues, Procurador de Contas do TCE-TO;

LI - Raquel Medeiros Sales de Almeida, Procuradora do Ministério Público de Contas junto ao TCE-TO;

LII - Remilvam Rodrigues, Chefe de Divisão de Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde (NEMS-TO);

LIII - Frederico Frederique Silvério, Chefe do Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde do Tocantins;

LIV - Thiago Botelho Azevedo, Diretor de Vigilância Sanitária Estadual, representante da Anvisa, titular, e Érika Rêgo de Moraes, Gerente de Regulação e Licenciamento, substituta;

LV - Nilton Vale de Cavalcante, Coordenador Geral do Núcleo de Estudo da Saúde do Tocantins, representante da Universidade Federal do Tocantins;

LVI - Janice Painkow, Presidente do Sindicato dos Médicos;

LVII - Ana Ferreira Alves Martins, Superintendente do Tesouro Estadual do Tocantins, na Secretaria Estadual da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.539, de 20 de julho de 2018.

Palmas, 27 de julho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**



**PORTARIA Nº 1588/2018, de 27 de julho de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Luiz Zilmar dos Santos Pires, matrícula nº 21970, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**Portaria Nº 1563/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de julho de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 117/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000014825-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Editora Revista dos Tribunais, que tem por objeto a contratação de assinatura anual do conteúdo da Revista dos Tribunais Online, a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Cynthia Valeria Conceição Aires, matrícula nº 167147, como gestora do contrato nº 117/2018, e a servidora, Silvânia Melo de Oliveira Olortegui, matrícula 176538, como substituta, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral Substituto

**Portaria Nº 1576/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 26 de julho de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/2009 e, considerando o contido nos autos administrativos SEI nº 18.0.000018048-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **DANIEL ALMEIDA ZANDONA**, matrícula 353715, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ANTONIO AMADEU PARISOTTO GIANNASI**, matrícula 353382, Chefe da Junta Médica do Poder Judiciário, no período de férias do titular, de 17.07.2017 a 31.07.2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral Substituto

**Portaria Nº 1580/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 26 de julho de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP e considerando o contido nos autos administrativos SEI nº 17.0.000036241-7;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **VANESSA DA SILVA MIRANDA**, matrícula 354854, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Chefe de Serviço Atendimento ao Servidor - SATES - DIGEP, Adriana Santana Sales, matrícula 150760, no período de 17.07.2018 a 05.08.2018, em razão de férias da titular.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2310/2018, de 27 de julho de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/14536 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Robson Vila Nova Lopes, Matrícula 990680**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Lajeado-TO, no período de 06/08/2018 a 06/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000634-75.2015.827.2739, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2311/2018, de 27 de julho de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/14537 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Adriane Gomes Carvalho, Matrícula 990075**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Miranorte-TO, no período de 04/08/2018 a 04/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001291-56.2015.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2312/2018, de 27 de julho de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/14594 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Ronaldo Eurípedes de Souza, Des - Desembargador, Matrícula 353110**, o valor de R\$ 2.907,06, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Natal-RN, no período de 02/08/2018 a 04/08/2018, com a finalidade de 114º Encontro do Conselho dos Tribunais de Justiça na cidade de Natal/RN, nos dias 02 a 04 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2313/2018, de 27 de julho de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/14510 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Janaina de Farias, Matrícula 352892**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Combinado-TO, no período de 06/08/2018 a 06/08/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000525-43.2018.827.2711, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2314/2018, de 27 de julho de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/14580 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 30/07/2018 a 31/07/2018, com a finalidade de manutenção em equipamentos de informática, conforme SEI 18.0.00006743-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2315/2018, de 27 de julho de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/14519 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 25/07/2018 a 25/07/2018, com a finalidade de vistoria do novo prédio da comarca de Pium, conforme SEI nº 17.0.000022073-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2316/2018, de 27 de julho de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/14597 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Gilvan Ferreira da Silva, Terceiro Sargento - Qppm, Matrícula 352299**, o valor de R\$ 1.626,40, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 28/07/2018 a 04/08/2018, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco conforme SEI nº 16.0.000031476-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2317/2018, de 27 de julho de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/14596 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Wilton Francisco Aires, Segundo Sargento - Qppm, Matrícula 352296**, o valor de R\$ 1.626,40, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 28/07/2018 a 04/08/2018, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco conforme SEI nº 16.0.000031476-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2318/2018, de 27 de julho de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/14509 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Goncalves Marques, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 291246**, o valor de R\$ 596,71, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 72,75, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Araguacu-TO, no período de 08/08/2018 a 09/08/2018, com a finalidade de deslocamento em razão do serviço, juiz titular de férias e gozo de compensação de plantões.

Art. 2º Conceder ao servidor **Alexandro Gonçalves de Lima, Secretário do Juízo, Matrícula 352259**, o valor de R\$ 397,35, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Araguacu-TO, no período de 08/08/2018 a 09/08/2018, com a finalidade de deslocamento em razão do serviço, juiz titular de férias e gozo de compensação de plantões.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 2319/2018, de 27 de julho de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/14529 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Lindomar Jose da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Alvorada-TO, no período de 30/07/2018 a 03/08/2018, com a finalidade de manutenção preventiva no prédio do Fórum da comarca de Alvorada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 2320/2018, de 27 de julho de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/14581 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, Juz3 - Juiza de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 28753**, o valor de R\$ 2.993,18, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Imperatriz-MA para Brasília-DF, no período de 08/08/2018 a 11/08/2018, com a finalidade de participar da XII Jornada da Lei Maria da Penha, a ser realizado nos dias 09 e 10 de agosto de 2018, sei nº. 18.0.000017675-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 2321/2018, de 27 de julho de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/14520 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Tiago Sousa Luz, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352104**, o valor de R\$ 1.305,03, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 13/08/2018 a 15/08/2018, com a finalidade de participação em treinamento de Gestão de Segurança da Informação, conforme SEI nº 18.0.000016483-2.

Art. 2º Conceder ao servidor **Marcelo Leal de Araujo Barreto, Analista Judiciário, Matrícula 252651**, o valor de R\$ 1.305,03, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 13/08/2018 a 15/08/2018, com a finalidade de participação em treinamento de Gestão de Segurança da Informação, conforme SEI nº 18.0.000016483-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2322/2018, de 27 de julho de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/14528 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Alvorada-TO, no período de 30/07/2018 a 03/08/2018, com a finalidade de conduzir servidores para manutenção preventiva no prédio do fórum da comarca de Alvorada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Avisos de licitações**

**EXCLUSIVA PARA ME/EPP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2018-SRP**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Processo nº 18.0.000010178-4 UASG 925814**

**Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 061/2018**

**Tipo: Menor Preço Por Item.**

**Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c 8.666/93**

**Objeto: Registrar preços, objetivando a aquisição futura de solução de Switch KVM com Console KMM e adaptadores, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

**Data: Dia 17 de agosto de 2018, às 08:30 horas (horário Brasília)**

**Disponibilidade do edital: Dia 30 de julho de 2018 (www.comprasnet.gov.br)**

**Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.**

**Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.**

**Júlio César Pereira de Oliveira**  
Pregoeiro

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 1587/2018, de 27 de julho de 2018**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **FRANCISCA RODRIGUES PINTO DUARTE**, matrícula nº 11974, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 30/07 a 04/08/2018, a partir de **30/07/2018 até 04/08/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 15 a 20/10/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Alessandro Hofmann Teixeira Mendes**  
Diretor do Foro

# **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

## **Apostilas**

### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2018**

**PROCESSO 18.0.000006555-9**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Priscilla Freitas Filgueira

**OBJETO:** Fica alterado, com fulcro no§ 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 20/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Priscilla Freitas Filgueira, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 2113640, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Miranorte e cidade de Miranorte;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e cidade de Palmas.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de julho de 2018.

## **Extratos**

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 182/2018**

**PROCESSO 18.0.000018421-3**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Ana Cláudia Nunes Santana

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de julho de 2018.

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 183/2018**

**PROCESSO 18.0.000018414-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Keila Tavares Silva

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de julho de 2018.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

VICE-PRESIDENTE

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

TRIBUNAL PLENO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER** (Presidente)  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

JUIZA CONVOCADA

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)  
**Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Presidente)  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Revisor)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)  
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Revisor)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)  
**Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Revisora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Revisora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

**Desª. JACQUELINE ADORNO**

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Desª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

OUVIDORIA

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

ESMAT

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA**

**SAMPAIO FELIPE**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

**DIRETORA EXECUTIVA**

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DIRETOR GERAL**

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

**DIRETORA FINANÇAS**

**MARISTELA ALVES REZENDE**

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**VANUSA BASTOS**

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**

**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**

**CONTROLADOR INTERNO**

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**  
Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**  
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)